

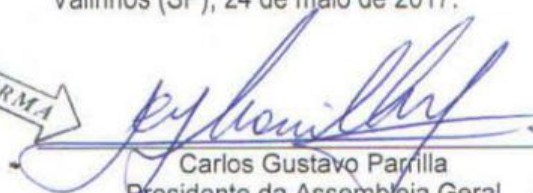


## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS, CNPJ/MF N°. 44.635.662/0001-03, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2017.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano 2017 (dois mil e dezessete), às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) em segunda chamada, na sede do CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS, também designado pela sigla CAPV, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.635.662/0001-03, situada na Rua Vicente Rossi n.º 175, Santo Antônio, CEP 13270-460, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, reuniram-se extraordinariamente os seus ASSOCIADOS, conforme lista de presença anexa, representando número legal para deliberação. Na forma do artigo 18 do Estatuto em vigor, a Assembleia Geral escolheu para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Parrilla, que, por sua vez, convidou a mim Ana Carolina de Oliveira Senatore para secretariar a mesa. Com a palavra, o Presidente dos trabalhos procedeu à leitura da **ordem do dia**, para a qual foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária, com os seguintes objetivos: **1. Apreciar o Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto; 2. Aprovar a Alteração e Consolidação do Estatuto.** Em seguida, informou que a Assembleia Geral foi regularmente convocada, na forma do Estatuto em vigor, com a devida antecedência, por meio de edital publicado no jornal Terceira Visão do dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), e afixado na sede do CAPV. No tocante ao **Item 1**, o Presidente reiterou que: a) nos termos artigo 12, inciso VI, e § 2º, do Estatuto vigente, compete à Assembleia Geral reformar o Estatuto, devendo ser especialmente convocada para tal fim, e a aprovação depende do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.; b) o Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto do CAPV ficou à disposição de todos os associados e demais interessados para consulta e retirada de cópia, na sede associativa e solicitação pelo *e-mail presidencia@patrulheirosvalinhos.org*; c) por se tratar de reforma total, não foi possível estabelecer comparativo entre os artigos, sendo aconselhado aos associados o estudo com antecedência do teor de todo o documento; d) os Diretores, Conselheiros, Equipe CAPV e a Consultora Jurídica Dra. Rozangela Borota Teixeira permaneceram à disposição para esclarecer eventuais dúvidas dos associados. Passando-se a análise do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto, procedeu-se à leitura, artigo por artigo. Seguiu-se ampla discussão sobre o Projeto, que reformula totalmente o Estatuto do CAPV, esclarecendo-se as dúvidas e reforçando-se as principais alterações, dentre estas os objetivos, atividades, público-alvo, disposições relativas ao quadro associativo, direitos e deveres dos associados, atribuições dos órgãos que compõem o CAPV e respectivos cargos, fontes de recursos, normas de prestação de contas, dentre outros assuntos de extrema relevância para o CAPV, inclusive atualização no que concerne à legislação aplicável à política de assistência social e às parcerias com a administração pública. Esgotada a discussão, no **Item 2**, foi iniciada a deliberação por votação aberta. Assim, **o projeto de reforma estatutária foi aprovado por unanimidade como Alteração e Consolidação do Estatuto do CAPV, documento anexado a presente ata e que a integra para todos os fins de direito.** Como ninguém mais fez uso da palavra, o Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia Geral. Eu, Ana Carolina de Oliveira Senatore, Secretária da Assembleia Geral, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada. E, para que produza os efeitos legais, assino a presente ata juntamente com o Presidente Carlos Gustavo Parrilla. Valinhos (SP), 24 de maio de 2017.

  
FIRMA  
Carlos Gustavo Parrilla  
Presidente da Assembleia Geral  
Presidente da Diretoria Executiva

  
FIRMA  
Ana Carolina de Oliveira Senatore  
Secretária da Assembleia Geral



**CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**  
 Associação Sem Fins Lucrativos  
 Promoção do Adolescente  
 CNPJ: 44635662/0001-3

**Lista de presença para Assembleia Geral Extraordinária de  
 24/05/2017**

Nome completo	Assinatura
1 Maria do Valério Santos	<i>[Handwritten signature]</i>
2 Luis Carlos de Almeida	<i>[Handwritten signature]</i>
3 Ana Paula Texeira	<i>[Handwritten signature]</i>
4 Elton Roberto Leite (Brazão)	<i>[Handwritten signature]</i>
5 Amanda de S. Pisciotto	<i>[Handwritten signature]</i>
6	
7 José Carlos Felício	<i>[Handwritten signature]</i>
8 Paulo Joaquim Pinheiro de Freitas	<i>[Handwritten signature]</i>
9 Carlos Gustavo Ferrillá	<i>[Handwritten signature]</i>
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
 microfilme n° 6877

**TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA**  
 Valtter Ventura - Tabelião  
 Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
 Fone: (19) 3871-2078  
 "Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) CARLOS GUSTAVO FARRILLÁ, a qual confere com o padrão depositado na serventia, Valinhos, 21 de junho de 2017, Em testemunho da verdade.

*[Handwritten signature]*  
 BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA - Escrevente  
 Firms R6 3,94' 06/11 | 20170253 2415600037222



**FIRMA** →

*[Large handwritten signature]*



## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

O presente **ESTATUTO**, alterado e com redação consolidada, tem a finalidade de estabelecer procedimentos necessários à organização, administração e consecução de finalidade do **CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**, também designado pela sigla **CAPV**.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

804

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O **CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**, também designado pela sigla **CAPV**, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, apartidária, de caráter beneficente, fundada em 05 de novembro de 1970, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.635.662/0001-03, com atuação na área de assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, regida por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. O prazo de duração do **CAPV** é indeterminado.

§ 2º. O **CAPV** tem sede à Rua Vicente Rossi n.º 175, Santo Antônio, CEP 13270-460, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, comarca que constitui o seu foro jurídico, podendo abrir filiais, unidades de prestação de serviços, departamentos e escritórios em todo o território nacional.

**Art. 2º.** O **CAPV** tem como objetivos sociais:

- I. a promoção da assistência social, atuando na proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à juventude;
- II. a promoção da assistência social, mediante a integração ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, no contexto da intersectorialidade das políticas públicas;
- III. o pleno desenvolvimento e a garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- IV. o aperfeiçoamento e inovação das práticas voltadas ao sistema de garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens, bem como das políticas públicas;
- V. a promoção da educação profissional, da ciência e tecnologia, esporte e lazer;
- VI. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. a promoção do voluntariado;
- IX. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

**Parágrafo único.** Os objetivos do **CAPV** estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento e a realização de seus objetivos sociais, o **CAPV** poderá utilizar-se de todos os meios lícitos, exemplificativamente:

- I. realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II. prestar serviços, no nível da proteção social básica, e desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando também o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;

Jo. Paulo



- III. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- IV. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, trabalho, cidade, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Juventude, Lei Brasileira de Inclusão e demais leis vigentes;
- V. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- VI. oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas de aprendizagem profissional, atrelados a ações socioassistenciais e ações protetivas, e/ou programas/projetos voltados à sua formação político-cidadã e à preparação para o mundo do trabalho, incluindo estágio de estudantes, e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, empreendedorismo, associativismo ou cooperativismo;
- VII. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e projetos, com vistas a contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- VIII. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- IX. manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos previstos neste Estatuto;
- X. desenvolver atividades educacionais, socioambientais, culturais, artísticas, recreativas, desportivas e de promoção da saúde;
- XI. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar para a qualificação dos profissionais, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- XII. estimular e apoiar a criação e a manutenção de organizações congêneres em todo o território nacional.

§ 1º. A dedicação do CAPV às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. O CAPV desenvolverá suas atividades em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

§ 3º. O CAPV poderá, ainda:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;

## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III. divulgar suas atividades em boletins e periódicos, impressos ou por meio eletrônico, e quaisquer outros meios de comunicação;
- IV. criar e manter atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e autossustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 4º.** O CAPV não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, o CAPV observará os princípios constitucionais e legais aplicáveis, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

**§ 1º.** O público-alvo prioritário das ações socioassistenciais do CAPV será composto por indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade social ou risco, conforme os ciclos de vida, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, das demais disposições legais e regulamentares que regem a Política de Assistência Social e das deliberações dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos.

**§ 2º.** Os serviços e demais ações socioassistenciais serão prestados de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar.

**§ 3º.** O CAPV assegurará:

- I. a universalidade do atendimento, a finalidade pública e transparência das ações;
- II. que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios.

**Art. 6º.** O CAPV poderá adotar regimento e outras normas de organização interna que, aprovados pela Diretoria, disciplinarão o seu funcionamento.

### CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO, CATEGORIAS E ADMISSÃO

**Art. 7º.** O CAPV é constituído de um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** a pessoa que convocou a primeira Assembleia Geral, a Coordenadora dos Patrulheiros na época, os membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal;
- II. **BENEMÉRITOS:** as pessoas, físicas ou jurídicas, que fizerem expressivas doações em dinheiro ou bens, e os Ex-Presidentes da Diretoria que cumpriram integralmente o seu mandato;

## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS



- III. **CONTRIBUINTES:** as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuírem periodicamente com dinheiro ou bens, na forma e no prazo estabelecidos pela Diretoria; e
- IV. **COLABORADORES:** as pessoas físicas que colaborarem com recursos materiais, em dinheiro ou bens, ou prestarem serviços voluntários, para a consecução dos objetivos do CAPV, a critério da Diretoria.

§ 1º. A admissão de pessoa interessada no quadro associativo, na categoria benemérito, contribuinte ou colaborador dependerá de apresentação de requerimento devidamente preenchido, de sua sujeição aos princípios que norteiam os objetivos sociais, bem como da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito à titularidade de quota e/ou fração do patrimônio do CAPV, quer presente ou futuro, e de aprovação em reunião da Diretoria.

§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 8º.** Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do CAPV.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

### SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e serem votados para os cargos eletivos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II. tomar parte na Assembleia Geral;
- III. sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem ao aperfeiçoamento operacional da associação, bem como denunciar qualquer irregularidade quanto ao cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e demais normativas de organização interna do CAPV;
- IV. examinar, a qualquer tempo, a escrituração e os documentos comprobatórios das operações patrimoniais realizadas, bem como quaisquer outros documentos de interesse associativo, desde que a solicitação seja feita por escrito;
- V. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do presente Estatuto; e
- VI. interpor recurso das decisões da Diretoria à Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os associados beneméritos, contribuintes e colaboradores terão direito de votar e serem votados para os cargos eletivos apenas após a carência de 6 (seis) meses da data de admissão no quadro associativo do CAPV.

### SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 10.** São deveres de todos os associados:

- I. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto ao CAPV;
- II. respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normativas de organização interna, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria do CAPV;
- III. exercer voluntariamente, de forma não onerosa, as funções a que forem eleitos;
- IV. empenhar-se pelo desenvolvimento do CAPV e na consecução de seus objetivos sociais, comunicando à Diretoria, qualquer fato ou ato, que seja de interesse institucional;
- V. comparecer e participar efetivamente das reuniões de trabalho para as quais forem convocados e Assembleias Gerais;
- VI. manter conduta compatível com as finalidades do CAPV;



## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

- VII. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CAPV; e
- VIII. abster-se, quando estiver representando o CAPV, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial e de classe, mantendo conduta compatível com os objetivos e a finalidade institucional.

**Art. 11.** Constitui, ainda, dever dos associados contribuintes manter as suas contribuições em dia, na forma e no prazo estabelecidos pela Diretoria.

### SEÇÃO IV DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

**Art. 12.** O associado poderá, a qualquer tempo, por sua livre e espontânea vontade, desligar-se do CAPV, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria, sem necessidade de justificar seus motivos.

**Art. 13.** A Diretoria poderá aplicar penalidade ao associado que descumprir dever estatutário, regimental ou constante de norma de organização interna.

**Art. 14.** O associado só poderá ser excluído do quadro associativo havendo justa causa, devidamente apurada em procedimento administrativo, no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 1º.** Constitui justa causa para exclusão de associado:

- I. a prática de ato incompatível com as disposições estatutárias, regimentais ou demais normativas de organização interna do CAPV;
- II. a falta de pagamento de quaisquer contribuições estabelecidas pela Diretoria, decorridos 6 (seis) meses da cobrança, exceto em caso de justificada e comprovada impossibilidade;
- III. a ausência nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocado, por 12 (doze) meses consecutivos, salvo no caso de justificada e comprovada impossibilidade;
- IV. a falta de prestação de contas de seus atos nas épocas determinadas neste Estatuto, regimento e demais normas de organização interna, ou quando da solicitação formal pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- V. a prática de ato que cause dano material ou moral ao CAPV, seus conselheiros, diretores ou demais associados;
- VI. a prática de ato ilícito ou imoral.

**§ 2º.** A decisão pela aplicação da penalidade de exclusão ao associado será tomada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

**Art. 15.** Da decisão da Diretoria pela exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 16.** São órgãos que compõem o CAPV:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.



## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do CAPV, constituindo-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, com poderes para decidir quaisquer assuntos relativos à associação, inclusive os não contemplados neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral:

- I. decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do CAPV, que tenham dado causa à convocação;
- II. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. homologar as contas anuais da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- V. julgar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI. alterar o Estatuto;
- VII. deliberar sobre a dissolução do CAPV e o destino de seu patrimônio social remanescente.

**§ 1º.** A Assembleia Geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas as que constarem especificamente do Edital de Convocação poderão ser objeto de deliberação, sob pena de nulidade das decisões que a respeito forem tomadas.

**§ 2º.** Para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto, dissolução do CAPV e destino a ser dado ao patrimônio social remanescente, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

**§ 1º.** Uma vez por ano, até o mês de abril, para homologação das contas da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal.

**§ 2º.** De 3 (três) em 3 (três) anos para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, de que trata o Capítulo IV deste Estatuto.

**Art. 20.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes forem necessárias, por iniciativa do Presidente, por resolução da Diretoria, por deliberação do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, sempre com a menção dos fins para os quais é convocada.

**Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada por meio de edital afixado na sede associativa ou por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

**Art. 22.** A Assembleia Geral terá início no horário estabelecido para primeira chamada, se presentes 2/3 (dois terços) dos associados aptos, ou meia hora depois em segunda chamada, com qualquer número de associados aptos presentes, desde que não infrinja as disposições legais.

**Parágrafo único.** No horário estabelecido para início da Assembleia Geral, em segunda chamada, caso não esteja presente nenhum associado apto, serão consideradas homologadas, por consenso tácito unânime, as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, e também eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal, se for chapa única.





## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

**Art. 23.** Terão direito ao voto os associados aptos, nos termos deste Estatuto, que chegarem antes do encerramento da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por procuração ou representação.

**Art. 24.** A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, salvo na Assembleia Geral Extraordinária, que poderá eleger o presidente dos trabalhos dentre os associados presentes, inclusive aquele que a convocou, e convidar para ter assento à mesa autoridade(s) presente(s).

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 25.** A Diretoria é o órgão de administração do CAPV, eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, que cumpram o requisito de tempo mínimo de associação previsto neste Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Patrimônio; e
- VI. Diretor Social.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância de cargo no âmbito da Diretoria, o Presidente indicará um novo associado, que será nomeado após aprovação por maioria, em votação dos membros da Diretoria, para exercer o cargo até o final do mandato.

**Art. 26.** Compete à Diretoria:

- I. decidir sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento, aos departamentos de serviço, se for o caso, para consecução de suas finalidades;
- II. criar cargos, comissões ou grupos de trabalho que se fizerem necessários;
- III. promover a obtenção de recursos, criar ou autorizar as atividades necessárias à obtenção de renda para a manutenção do CAPV ou aquisição de bens;
- IV. criar e aprovar o regimento e demais normas de organização interna do CAPV;
- V. decidir sobre a celebração e manutenção de convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- VI. decidir sobre a celebração e manutenção de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- VII. estabelecer quais são consideradas despesas comuns do CAPV;
- VIII. autorizar o saque ou movimentação de fundos financeiros ou cadernetas de poupança;
- IX. proceder à aplicação de penalidade ao associado;
- X. apreciar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual;
- XI. aprovar a nomeação, pelo Presidente, de Diretores Adjuntos para auxiliar a Diretoria; e
- XII. decidir sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais, unidades de prestação de serviços, departamentos e escritórios.

**Art. 27.** A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês para discussão de contas e balancetes, bem como de assuntos gerais e inerentes ao CAPV, sem prejuízo da soberania da Assembleia Geral.

**§ 1º.** A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.



## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Sempre que necessário, o Conselho Fiscal será chamado.

**Art. 28.** A ausência do Diretor, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas importará na renúncia tácita do mandato, declarando-se vago o cargo.

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

- I. representar o CAPV ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento e as demais normas de organização interna;
- III. administrar o CAPV;
- IV. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- V. assinar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- VI. despachar e assinar as correspondências;
- VII. abrir e encerrar livros de registros;
- VIII. visar contas, autorizar pagamentos e despesas comuns, assinar ordens de pagamento, cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Diretor Financeiro, assim como as liberações de crédito autorizadas na forma do presente Estatuto, regimento ou demais normas de organização interna;
- IX. decidir sobre a contratação, admissão, demissão ou licença de funcionários;
- X. baixar ordens de serviço e fiscalizar o trabalho dos funcionários ou contratados;
- XI. nomear procuradores com poderes específicos;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá delegar eventualmente as atribuições aos membros da Diretoria em caso de ausência ou de impedimentos.

**Art. 30.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. trabalhar em conjunto com o Presidente;
- II. substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos, e em caso de vacância do cargo assumir a Presidência até o final da gestão.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. secretariar e lavrar as atas de reuniões e Assembleias Gerais;
- II. manter atualizado o cadastro de associados;
- III. responder pela guarda de documentos, papéis e arquivos do CAPV;
- IV. redigir e enviar circulares e convocações de reuniões;
- V. supervisionar a preparação dos relatórios de atividades periódicos e ao final de cada exercício, na forma estabelecida nas normas internas e na legislação vigente para apreciação e aprovação da Diretoria;
- VI. substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. promover a arrecadação de todos os recursos devidos ao CAPV, assinando juntamente com o Presidente os respectivos recibos, bem como providenciar o recebimento e cobrança de créditos em atraso;
- II. depositar e manter valores recebidos em contas correntes bancárias, cadernetas de poupança ou aplicações financeiras, a critério da Diretoria e/ou do que dispuser os instrumentos de parceria celebrados;

*[Handwritten signature and initials]*



## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

- III. providenciar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente o balancete mensal para aprovação da Diretoria;
- IV. assinar com o Presidente as liberações de crédito, autorizadas na forma do presente Estatuto, regimento ou demais normas de organização interna;
- V. prestar contas, quando necessário, ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, facilitando-lhes acesso aos livros e demais documentos necessários;
- VI. visar contas, autorizar pagamentos e despesas comuns, assinar ordens de pagamento, cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Presidente;
- VII. fornecer ao Diretor Administrativo, com a devida antecedência, as contas e demais elementos destinados à elaboração do relatório de contas anual;
- VIII. substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

12

### Art. 33. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. zelar pela manutenção, boa ordem e asseio das dependências do CAPV;
- II. organizar e dirigir o almoxarifado e ter sob sua guarda e conservação os móveis e utensílios do CAPV, mantendo atualizado o respectivo inventário de todos os bens;
- III. fiscalizar as construções e as obras de conservação;
- IV. sugerir a baixa dos bens considerados disponíveis, justificando para a Diretoria;
- V. apresentar no final de cada gestão, o inventário de bens patrimoniais à Diretoria;
- VI. substituir o Diretor Financeiro em todos os seus impedimentos.

### Art. 34. Compete ao Diretor Social:

- I. propor, organizar as atividades ou eventos sociais, culturais, recreativos e de lazer do CAPV;
- II. promover encontros, palestras e outras atividades, que contribuam com a integração das crianças, adolescentes e jovens na família e na sociedade;
- III. providenciar para que o CAPV seja conhecido pelas autoridades e pelo público em geral;
- IV. definir e divulgar as realizações do CAPV, propondo medidas para a propaganda de suas atividades;
- V. participar no atendimento e recepção das autoridades e visitantes nos eventos.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do CAPV, sendo composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, que cumpram o requisito de tempo mínimo de associação previsto neste Estatuto.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal deverá coincidir com o da Diretoria.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis legais, os membros da Diretoria, seus empregados, cônjuges ou parentes até 3º (terceiro) grau.

### Art. 36. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar os balancetes semestrais quanto à exatidão de seus números;
- II. estudar e opinar sobre a situação financeira do CAPV;
- III. emitir parecer aprovando ou não as contas do exercício mediante análise das demonstrações financeiras e contábeis;
- IV. opinar sobre outros assuntos, quando solicitados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

**Art. 37.** O Conselho Fiscal deverá se reunir quantas vezes forem necessárias para discussão, avaliação e aprovação das contas periodicamente apresentadas pela Diretoria e, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas e demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo, a serem submetidas à homologação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos, que constarão de ata, lavrada no livro próprio e assinada por todos os presentes.

**Art. 38.** A ausência do Conselheiro Fiscal, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas importará em renúncia tácita do mandato, declarando-se vago o cargo.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE

**Art. 39.** A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada até a segunda quinzena do mês de novembro de cada triênio e a posse deverá ocorrer na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo único.** Poderão concorrer aos cargos eletivos os associados de conformidade com o que prescreve o Capítulo II, do presente Estatuto.

**Art. 40.** A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, quantas vezes forem candidatos, desde que sejam eleitos pela Assembleia Geral; podendo ser remanejados ou substituídos alguns candidatos dos respectivos cargos, antes da inscrição da chapa.

**Parágrafo único.** A eleição será sempre por escrutínio secreto, mas havendo somente uma chapa para concorrer poderá ser feita por aclamação.

**Art. 41.** A inscrição de candidatos dar-se-á por chapa completa, devendo ser protocolada na sede associativa, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil da data de realização da Assembleia Geral de eleição.

**Parágrafo único.** Se na eleição houver empate entre duas chapas, eleger-se-á a chapa que tiver como candidato a Presidente o associado que pertencer ou tiver sido admitido ao quadro associativo há mais tempo.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 42.** O Patrimônio Social do CAPV é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único.** Também constitui patrimônio do CAPV os seus métodos, documentação e filosofia de trabalho, utilizados para o desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 43.** O CAPV poderá adquirir, receber em doação, comodato, usufruto, empréstimo, aluguel ou qualquer outro meio legal, bens móveis e imóveis necessários à instalação da sede, filiais, departamentos e escritórios, bem como complementos para a execução de suas atividades socioeducativas.

§ 1º. Todos os bens móveis e imóveis deverão ser registrados em livro próprio ou em fichas autenticadas pelo Diretor de Patrimônio.

§ 2º. Nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser dado em garantia de dívida, nem hipotecado.



## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

§ 3º. Será permitida a venda de bens móveis ou imóveis, desde que o motivo seja devidamente justificado pelo Presidente e Diretor de Patrimônio perante a Assembleia Geral Extraordinária, devendo a aprovação ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 44. O CAPV não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou outra associação sem caráter beneficente de assistência social.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

### CAPÍTULO VI DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 45. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do CAPV serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas físicas e jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VI. subvenções, doações e legados;
- VII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- IX. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- X. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIII. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XIV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVI. outras rendas eventuais.

Art. 46. Todas as rendas, recursos e eventual superavit serão aplicados pelo CAPV integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 47. O CAPV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art. 48. Os recursos advindos dos Poderes Públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.



## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

**Art. 49.** O CAPV adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

MS

### CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

**Art. 50.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos Poderes Públicos, o CAPV:

- I. divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**Art. 51.** O CAPV dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

### CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRÁTICAS CONTÁBEIS

**Art. 52.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**Art. 53.** O CAPV observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

**Art. 54.** O CAPV observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações assessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.

Handwritten signature



## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
microfilme n° 6877

176

### CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 55.** Dissolver-se-á o CAPV:

- I. de pleno direito, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a partir de fundamentação técnica elaborada pelo Diretor Financeiro ou auditoria externa independente, baseada no suporte financeiro, técnico ou legal, que comprove a impossibilidade de continuidade de suas atividades;
- II. compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

**Art. 56.** No caso de dissolução do CAPV, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de assistência social congênere – pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos, com sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo e no Município de Valinhos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública e cujo objeto social esteja, preferencialmente, voltado à promoção das mesmas atividades e finalidades de relevância pública e social – e, inexistindo, a uma entidade pública; conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 57.** Encerrada a liquidação do CAPV, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58.** Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 59.** O CAPV não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

**Parágrafo único.** O dirigente do CAPV que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

**Art. 60.** Ocorrendo vacância coletiva nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que designará uma comissão para emergencialmente exercer o mandato até que se proceda à eleição na forma deste Estatuto.

**Art. 61.** O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações, seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de extinção ou dissolução do CAPV.

**Art. 62.** Este Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

13/14  
[Handwritten signature]



# CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

**Art. 63.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 64.** O presente Estatuto, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar no âmbito interno do CAPV na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e perante terceiros a partir da data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando-se as disposições anteriores.

**Art. 65.** Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto, sem prejuízo da adoção de Mediação e Arbitragem.

O presente Estatuto foi devidamente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2017.

Valinhos (SP), 24 de maio de 2017.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

FIRMA

FIRMA

**Carlos Gustavo Parrilla**  
Presidente da Assembleia Geral  
Presidente da Diretoria Executiva

**Ana Carolina de Oliveira Senatore**  
Secretária da Assembleia Geral

Visto:

PAULÍNIA

**Rozangela Borota Teixeira**  
Advogada  
OAB SP 227.063

Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078  
"Válido somente com Selo de Autenticidade"

**TABELÃO DE NOTAS - VENTURA**  
Victor Ventura - Tabelão

Reconheço por semelhança as firmas de: **1) CARLOS GUSTAVO PARRILLA**  
e **(2) ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SENATORE**, as quais conferem com os  
padrões depositados na secretaria  
Valinhos, SP, em 24 de Junho de 2017.  
Em testemunho da verdade.

**VALDIR DE SOUSA**  
Firma nº 11.88; Gêde: 2; 2020948511252500037222

Registro Notarial  
FIRMA 2  
1218A0098073

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia  
**Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião**  
R. João Fernandes Sara, 109 - CEP 13140-300 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3374-2172 / 3874-1305 / 3374-3022 / 3874-9008

Reconheço por semelhança com valor econômico de R\$ 9,07 a firma supra des  
**ROZANGELA BOROTA TEIXEIRA (66474)**, Dou fe.  
Paulínia - SP, em 24 de Junho de 2017.  
Em testemunho da verdade.

VALDIR DE SOUSA - ESCRIVENTE  
Seq: 485648543048495548522533137 Valor unitário: R\$ 9,07 Total: R\$ 9,07

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU

**Valmir de Sousa**  
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil  
FIRMA  
VALDIR DE SOUSA  
0713AA0342603

AS - VUNIFICADA REGISTRO CIVIL E FAMILIAR DO BRASIL  
13-VL-DE-1611  
Fone: (19) 3374-1305



**CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**  
**CAPV**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6877

Ficam todos os associados do CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS, também designado pela sigla CAPV, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.635.662/0001-03, na forma do artigo 15 do Estatuto Social vigente, convocados para participar da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 24 de Maio de 2017, na sede da associação, localizada na Rua Vicente Rossi n.º 175, Santo Antônio, CEP.: 13270-460, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, a saber:

**1-) Assembleia Geral Ordinária:**

Será realizada às 18h00 em primeira chamada e às 18h30 em segunda chamada com qualquer número de participantes para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1.a-) Prestação de Contas e aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial do ano de 2016;
- 1.b-) Outros assuntos de interesse da Associação.

**2-) Assembleia Geral Extraordinária:**

Será realizada às 19h00 em primeira chamada e às 19h30 em segunda chamada com qualquer número de participantes para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1.a-) Apreciar o Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto;
- 1.b-) Aprovar a Alteração e Consolidação do Estatuto

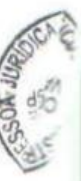
Nos termos do artigo 12, inciso VI, e § 2º, do Estatuto vigente, compete à Assembleia Geral reformar o Estatuto, devendo ser especialmente convocada para tal fim. A aprovação depende do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

O Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto do CAPV está à disposição dos associados para consulta e retirada de cópia, na sede associativa, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail [presidencia@patrulheirosvalinhos.org](mailto:presidencia@patrulheirosvalinhos.org). É imprescindível que todos os associados estudem o teor do documento, pois a reforma proposta é total, não se estabelecendo comparativo entre artigos.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, de forma prévia, diretamente no CAPV, por meio do telefone (19) 3849.2733 e do e-mail indicado acima ou, ainda, na própria Assembleia Geral Extraordinária.

Certo de contar com a presença e efetiva participação de todos, antecipo os sinceros agradecimentos.

  
Valinhos (SP), 12 de Maio de 2017.  
**Carlos Gustavo Parilla**  
Presidente da Diretoria



## ende-se

### partamentos

#### AGAS GRARAGEM

ito centro 02 dormitórios,  
de garagem - 375 Mil - (19)  
93

#### MO APARTAMENTO

artamento com 02 dormitórios -  
Mil - (19) 99252-5093

#### MÍNIO OLHO DE CAPRI

Apto Condomínio Olho de  
quartos, 1 suite. Particular  
0,00 - 3829-1372 99200-

#### COND. BRISA

om sacada gourmet, área  
completa, 3° terceiro andar,  
entrada. F: 99251-8514

#### FICIO ATLÂNTICO

ndo 1 suite e 2 vagas de ga-  
99728-1808 / 99198-5250

#### COND. COLINA DOS COQUEIROS

3 dorm. 1 suite 750 mil (300at. /  
185ac.) Venda CA0584 F: 3869-4949 /  
3869-2266 / 99190-2814

#### COND. GREEN BOULEVARD

6 dorm. - Venda ou locação CA0538 F:  
3869-4949 / 3869-2266 / 99190-2814

#### COND. MADRE MARIA

3 dorm. 1 suite térrea R\$ 780.000,00.  
F: 3869-4949 | 3869-2266

#### COND. MIRANTE DO LENHEIRO

4 dorm. Suite máster ac. Permuta até  
300 mil. F: 3869-4949 | 3869-2266

#### COND. MORADA DAS NASCENTES

375 m2 terreno - 298,50 construção. 3  
suites, sala estar/jantar, área gourmet.  
F: 19 99728-1808 / 99198-5250

#### COND. TABATINGA

1 edícula, 1 dorm, área livre na frente  
para construção. R\$ 250.000,00. F:  
3869-5843 / 98234-2614

## Chácaras

#### VALE VERDE

Vale Verde - Chácara com 02 casas  
690 Mil - (19) 99832-2816

#### VINHEDO

Útima chacara, 27.250m². R\$  
530.000,00, parcelado. F: 9 9398-  
8980

#### SITIO SÃO MIGUEL ARCANJO

30.000m² fundo com rio. Bairro Turvi-  
nho. Tratar 38718459

## Comerciais

#### AV. 11 DE AGOSTO

Av. 11 de Agosto nº 487, com 70m². R\$  
900,00 - (19) 3871.0463

#### AV. INDEPENDÊNCIA

Vende-se ou aluga-se salão comercial na  
Av. Independência

#### BARRAÇÃO INDUSTRIAL

Vila Pagano. R\$ 690 mil. F: 99862.4989

#### CENTRO

Casa com 3 dormitórios, em frente a Cal-  
xa Econômica. F: 99441-3094



**Bersan**  
IMOVEIS

CRECI 13055-1

(19) 3303.2600

a qual for o tamanho do seu sonho, nós realizamos.



Fale com nossos  
corretores e  
conquiste estas

Oportunidades

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfíline n° 6877

620

# Classificados

CADERNO 3

## CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

CAPV

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam todos os associados do CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS, também designado pela sigla CAPV, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.635.662/0001-03, na forma do artigo 15 do Estatuto Social vigente, convocados para participar da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 24 de Maio de 2017, na sede da associação, localizada na Rua Vicente Rossi n.º 175, Santo Antônio, CEP: 13270-460, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, a saber:

1-) Assembleia Geral Ordinária:

Será realizada às 18h00 em primeira chamada e às 18h30 em segunda chamada com qualquer número de participações para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1.a-) Prestação de Contas e aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial do ano de 2016;
- 1.b-) Outros assuntos de interesse da Associação.

2-) Assembleia Geral Extraordinária:

Será realizada às 19h00 em primeira chamada e às 19h30 em segunda chamada com qualquer número de participantes para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1.a-) Apreciar o Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto;
- 1.b-) Aprovar a Alteração e Consolidação do Estatuto

Nos termos do artigo 12, inciso VI, e § 2º, do Estatuto vigente, compete à Assembleia Geral reformar o Estatuto, devendo ser especialmente convocada para tal fim. A aprovação depende do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

O Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto do CAPV está à disposição dos associados para consulta e retirada de cópia, na sede associativa, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail [presidencia@patrulheirosvalinhos.org](mailto:presidencia@patrulheirosvalinhos.org). É imprescindível que todos os associados estudem o teor do documento, pois a reforma proposta é total, não se estabelecendo comparativo entre artigos.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, de forma prévia, diretamente no CAPV, por meio do telefone (19) 3849.2733, e do e-mail indicado acima ou, ainda, na própria Assembleia Geral Extraordinária.

Certo de contar com a presença e efetiva participação de todos, antecipo os sinceros agradecimentos.

Valinhos (SP), 12 de Maio de 2017.

**Carlos Gustavo Parilla**  
Presidente da Diretoria